

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 665, de 2014)

Modifique-se o art. 1º da MP 665/2014, para alterar o art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos a seguir expostos, mantendo os demais dispositivos com a redação dada pela Medida Provisória:

Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990

Art. 4º

§ 6º O Codefat observará as estatísticas do mercado de trabalho, inclusive o tempo médio de permanência no emprego, por setor, e recomendará ao Conselho Nacional de Relações do Trabalho e ao Comitê Gestor do Plano Brasil Maior – PBM, medidas de políticas públicas orientadas a mitigação da alta rotatividade no emprego.

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 665 (com disposições referentes ao seguro desemprego, ao abono salarial e ao seguro desemprego do pescador artesanal) mantém os direitos trabalhistas e altera as regras de credenciamento para o benefício. Falta, de meu ponto de vista, enfrentar a outra ponta do problema, a alta rotatividade que marca a força de trabalho brasileira. A emenda que apresento busca garantir um sistema de proteção social cujas regras de acessibilidade permitam ao mesmo tempo a sustentabilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e a efetiva cobertura de riscos a que estão expostos os trabalhadores, especialmente os mais vulneráveis.

Sala da Comissão,

Senadora ÂNGELA PORTELA

